

AO 2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA.

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MARÍLIA - SP
Protocolo nº **7540**
microfilmado em **28 ABR 2009**

Eu, BENEVALDO BRITO ALVES, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG n- 30.082.840-4 SSP/SP e CIC n- 847.104.116-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Tem. Doraci Marques n- 460, Bairro Nova Marília III, Cep- 17523-009, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias requerer o registro do Estatuto e da Ata de Fundação da Escola de Futebol Passe Certo.

Nestes Termos
P. deferimento.

Marília, 23 de Março de 2009.

Benevaldo Brito Alves
BENEVALDO BRITO ALVES

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Jorge Luis da Silva Batista
OFICIAL DESIGNADO
Av. Carlos Gomes, 396 - Fone: (14) 3433-1855 - Marília - SP

Apresentado hoje para registro, arquivado e
microfilmado sob o nº de ordem **10827**
Livro A- **21**, fls. **221**

Marília, **28 ABR 2009**

[Assinatura]
OFICIAL DESIGNADO
(Selos Recolhidos por verba)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS - MARÍLIA - SP
Marcos César de Almeida
Escrevente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA.

JORGE LUIS DA SILVA BATISTA
Oficial Designado
Milton Cesar S. Colombo
Escrevente / Substituto

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE MARÍLIA - SP.

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO".
Eleição da Diretoria 2009 - 2013

Aos 23 dias do mês de Março do ano de dois mil e nove (2009), na cidade de Marília, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros efetivos: para Presidente: BENEVALDO BRITO ALVES, brasileiro, casado, Pedreiro, portador do RG n- 50.082.840-40 e CPF sob n- 847.104.116-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Ten. Doraci Marques n- 460, Bairro Nova Marília III, Vice Presidente: JOSE ROBERTO PAULINO, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do RG n- 22.035.265-3 e do CPF sob n- 197.033.738-95, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Felipe Nava n- 09, Bairro Janio Quadros, Cep- 17511-728, 1º TESOUREIRO: EVANDRO MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG n- 26.401.851-5, CPF n- 247.563.888-50, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Mario Bataiola n- 501, Bl. 01, apto 44, Bairro Paulo Lucio Nogueira, 1º SECRETARIO Dna. TATIANE CRISTINA AVILA DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, RG- 9.354.258-4, e do CPF n- 048.027.429-08, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, à Rua Mario Bataiola n- 501 - Bl. 01, Ato 44, CEP- 17523-212 - Bairro Paulo Lucio Nogueira, DIRETOR PATRIMONIAL: EDSON REGINALDO, brasileiro, casado, Pedreiro, portador do RG- 30.824.754, e do CPF sob nº 223.221.988-70, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Hermelina Rodrigues n- 37 A, Cep- 17523-007, DIRETOR DE ESPORTES: APARECIDA BENEDITA MEDEIROS, brasileira, solteira, Operadora de Maquinas, RG- 263999794-4 e do CPF- 137.255.878-05, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, à Rua Benjamim Abdala Adas n- 85, Bairro Janio Quadros, Cep. 17511-757, CONSELHO DELIBERATIVO: PAULA CRISTINA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n- 24.507.069-2 e do CPF sob n- 035.5633.006-71, residente e domiciliada nesta cidade de Marília à Rua Tenente Doraci Marques n- 460, Bairro Nova Marília III, CEP. 17523-009, CONSELHO FISCAL: JOSE ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador do RG- 17.485.894-2, e do CPF sob n- 057.074.538-14, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, à Rua Romildo Marconato n- 359 - Bairro Jd Nacional, Cep- 17523-370; OTILIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n- 24.277.685-1, e do CPF sob n- 078.960.388-89, Rua Romildo Marconato n- 359 - Bairro Jd Nacional, Cep- 17523-370; DIRETOR SOCIAL: GISELE ALESSANDRA RAFAEL, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n- 26.708.269-1, e do CPF sob n- 252803868-20, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, à Rua Rua Hermelina Rodrigues 37-A, Jd Poliana, Cep 17523-007, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria do Quadriênio, 2009 - 2013; c) eleição do Conselho Fiscal Quadriênio de 2009 - 2013. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor BENEVALDO BRITO ALVES, que, aceitando o encargo, convidou a senhora TATIANE CRISTINA ALVES DA SILVA, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações, conforme consta de

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MARÍLIA - SP.

Protocolo nº 7540 28 ABR 2009
microfilmado em 28 ABR 2009

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA

Microfilmado sob nº
- 10827

documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Quadriênio de 2009 – 2013. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: **BENEVALDO BRITO ALVES**; Diretor Vice-Presidente: **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, 1º Secretário: **TATIANE CRISTINA AVILA DA SILVA**, Diretor Patrimonial: **EDSON REGINALDO**; Diretor de Esportes: **APARECIDA BENEDITA MEDEIROS**; Conselho Deliberativo: **PAULA CRISTINA DA SILVA ALVES**; Conselho Fiscal: **JOSE ROCHA DA SILVA**; **OTILIA ALVES DA SILVA**; Diretor Social: **GISELE ALESSANDRA RAFAEL**. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para as finalidades de direito.

Marília, 23 de Março de 2009.

Fundadores:

Benevaldo Brito Alves
BENEVALDO BRITO ALVES

Jose Roberto Paulino
JOSE ROBERTO PAULINO

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Tatiane Cristina Avila da Silva
TATIANE CRISTINA AVILA DA SILVA

Edson Reginaldo da Silva
EDSON REGINALDO DA SILVA

Aparecida B Medeiros
APARECIDA BENEDITA MEDEIROS

Paula Cristina da S. Alves
PAULA CRISTINA DA SILVA ALVES

Jose Rocha da Silva
JOSE ROCHA DA SILVA

Otilia Alves da Silva
OTILIA ALVES DA SILVA

Gisele Alessandra Rafael
GISELE ALESSANDRA RAFAEL

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Marília - SP.

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3º TABELÃO DE NOTAS

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
BENEVALDO BRITO ALVES, ***

Marília, 14 de Abril de 2009

R# 2,90 CRISTIANE FERREIRA MARTINS OLIVEIRA

3º SERVIÇO NOTARIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

JORGE LUIS DA SILVA BATISTA
Oficial Designado

Milton Cesar S. Colombo
TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
TATIANE CRISTINE AVILA DA SILVA, ***

Marília, 23 de Abril de 2009

R# 2,90 JOSUE GUIMARAES CAMARINHA

"VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO"

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Jorge Luis da Silva Batista
OFICIAL DESIGNADO

Av. Carlos Gomes, 396 - Fone: (14) 3433-1855 - Marília - SP

Apresentado hoje para registro e microfilmado sob o nº de ordem

Livro A- 21, fls. 221

Marília, 28 ABR 2009

2º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
Ao Serventuário	5542
Ao Estado	1584
Ao IPESP	1123
Reg. Civil	293
Trib. Just	293
(Outros)	1
TOTAL:	3915
Recibo	
RESPONSÁVEL	

OFICIAL DESIGNADO
(Selos Recolhidos por verba)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA - SP
Marcos César de Almeida
Escritor

GUIAS Nºs 14109

“ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO”

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO

ART. 1º - A ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, fundada em 23 de Março de 2009, com sede na Rua Ten. Doraci Marques 460, Bairro Nova Marília III, CEP- 17523-009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa de seus associados, estes em numero ilimitado, tem por fins:

a) difundir a pratica dos esportes, especialmente futebol de campo e quadra entre seus associados;

b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caracter esportivo social.

c) Vincular-se a Escola de Futebol Passe Certo;

d) Ao lado dos esportes profissionais, observando-se a Legislação em vigor.

e) As cores predominantes da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, serão: 1º Uniforme é verde Limão e preto; e 2º Uniforme Vermelho e Branco.

CAPITULO II - DOS SOCIOS * Associado

ART. 2º - Para ser admitido como sócio o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Anexar proposta indicando nome, idade, residência, profissão, nacionalidade, junto com fotografias;

c) Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;

d) Não ser portador de doença neuropsíquica ou infecto-contagiosa;

e) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Art. 3º - São direitos dos associados :

a) Frequentar as dependências da Escola de Futebol Passe Certo e tomar parte das reuniões esportivas;

b) Participar das Assembléias Gerais, votando ou sendo votado.

c) Fazer representação ao Conselho e Diretoria;

d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria.

e) Convidar pessoas amigas mediante autorização de um diretor Administrativo, para visitar as dependências da Escola de Futebol Passe Certo;

f) Apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para reformulação deste estatuto, desde que esteja assinada por 1/5 dos sócios;

g) Apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para reformulação deste estatuto, desde que esteja assinada por 1/5 dos sócios, conforme disposto o Art. 111, parágrafo 2º do decreto nº 80.228.

ART. 4º - São deveres dos associados:

a) Respeitar o presente estatuto e o regulamento interno;

b) Pagar suas mensalidades e taxas pontualmente;

c) Apresentar sua carteira de identidade social, quando lhe for solicitada;



- d) Comparecer às Assembléias Gerais;
e) Comunicar mudança de endereço ou esta-
do Civil;
- f) Não Competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem previa autorização da Diretoria;
- g) Abster-se de manifestações ou discussões de ordem política, religiosa ou classista;
- h) Praticar o esporte puramente amador, sem visar valores pecuniários ou recompensas dessa espécie;
- i) Acatar as decisões da Diretoria;
- j) Ressarcir a Escola de Futebol Passe Certo dos prejuízos que tenha causado a seu patrimônio, ou pelo seus prepostos;
- l) Exercer os cargos que lhe tenham sido atribuídos, com máxima seriedade, visando sempre o progresso da Escola de Futebol Passe Certo, e bem estar de seus sócios;
- m) Não omitir dos poderes diretivos qualquer irregularidades percebidas, praticada por terceiros.

PARGRAFO ÚNICO: A letra "h" deste artigo, não impede que o sócio atleta aceite prêmios que por ventura a Escola de Futebol Passe Certo, tenha percebido em virtude de seus méritos, desde que isto não se converta em espécie de remuneração.

CAPITULO III - DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 5º - Os poderes diretivos da Escola de Futebol Passe Certo são:

- a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria;

PARAGRAFO ÚNICO: Não receberão remuneração os membros da administração.

Art. 6º - A Assentbléia Geral será constituída por sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de vida social.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) - Ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleição do Conselho Deliberativo; da Diretoria; e do Conselho Fiscal nos moldes do PARAGRAFO ÚNICO do art. 13 deste Estatuto;

b) - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante *convocação do presidente do Conselho Deliberativo ou ainda, por 1/5 dos sócios, em caso de fusão ou extinção*, a quem cabe o direito de promover conforme Art. 11 do Decreto nº 80.228, no seu parágrafo segundo.

c)- O Conselho Fiscal, Conselho delibe-
rativo e Diretoria, serão eleitos por 04(quatro) anos, renováveis automaticamente e por iguais períodos, caso a Assembléia não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, para esse fim específico, até 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos da alínea B, do Art. 7º;

Art. 9º - Na Assembléia Geral, no Edital de Convocação, cabendo ao seu Presidente dirigir os trabalhos, ou na falta deste ao Vice Presidente, ou ainda, na falta também do Vice Presidente, a própria Assembléia indicará quem deverá dirigi-la.

PARAGRAFO 1º: Na falta do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente.

PARAGRAFO 2º: Na falta do Vice Presidente, a própria Assembléia indicará quem deverá presidi-la.

Art. 10º - A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, com presença de 2/3 dos sócios existentes.

Art. 11º - Não havendo numero suficiente, fará, uma hora depois, segunda convocação sendo validas as decisões com a presença de qualquer numero de sócios.

Art. 12º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutino secreto.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo ou ratificar sua reeleição;

b) Os membros da Diretoria, ou ratificar a sua reeleição.

c) Os membros do Conselho Fiscal, ou ratificar a sua reeleição.

d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Escola de Futebol Passe Certo, e o destino do seu patrimônio social.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeitos das Alíneas a), b) e c), deste artigo, devem ser apresentadas ao Presidente da Assembléia Geral, as listas para cada órgão, compostas por todos os seus membros candidatos, logo que iniciados os trabalhos, e o Presidente colocará para votação, lista por lista, nos moldes que forem decididos nos termos do Art. 12. Deliberar sobre dissolução, ou fusão DA ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO e destino de seu patrimônio social.

CAPITULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo e o órgão soberano em suas decisões, excluirão as matérias da competência da Assembléia Geral. Sendo o mandato do Conselho Deliberativo de 04 (quatro) anos.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 suplentes eleitos por Assembléia Geral, entre os sócios, nas condições do Art. 6º deste Estatuto.

PARAGRAFO 1º - O Numero de membros do Conselho Deliberativo poderá ser aumentado na proporção de 20 (vinte) conselheiros, para cada 1.000 (mil) sócios, não excedendo a 300 (trezentos) membros.



PARAGRAFO 2º - Dois terços, pelo menos, dos conselheiros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos.

Art. 17º - É admitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 18º - Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro para deliberar sobre relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou por convocação do Conselho Fiscal, nos termos da letra "e" e do Art. 23º deste Estatuto, de pelo menos 1/3 de seus membros.

Art. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocados mediante aviso aos conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 21º - Serão validas somente as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Resolver qualquer reforma deste Estatuto:

b) Deliberar sobre o relatório de Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre os recursos interpostos pela Diretoria;

d) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

e) Intervir na Administração geral da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, quando os Interesses da entidade estiverem em pauta, ou ainda, quando julgar conveniente podendo aplicar penalidades, cassar, mandatos de membros dos poderes diretivos;

f) Deliberar a quantia das mensalidades e outras atribuições;

g) Analisar propostas que lhe sejam apresentadas pelos sócios ou pela Diretoria, para reforma do Estatuto.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal com a incumbência de fiscalizar o cumprimento de todas as atribuições deste estatuto, tem por fim:

a) Apresenta ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO;

c) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação de um deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possam exercer sua função de Fiscalização;

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

e) Convocar para reunião o Conselho Deliberativo, em casos graves e urgentes;

f) Reunir-se mensalmente.



CAPITULO VI - DA DIRETORIA

Art. 24º - A ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO será administrada por uma Diretoria composta de:

- Presidente:
- Vice-Presidente
 - 1º Secretario
 - 2º Secretario
 - 1º Tesoureiro
 - 2º tesoureiro

PARAGRAFO ÚNICO : O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, termos do Art. 19º item "a", e , os demais membros da Diretoria, serão de sua escolha, que poderá também nomear outros diretores, bem como comissões auxiliares.

Art. 25º - A Diretoria com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez cada quinze dia;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 26º - Compete ao órgão Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições Estatutárias;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades dos associados, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;

a) Admitir, licenciar e demitir empregados;

b) Promover arrecadação das mensalidades

E outras rendas efetuando as despesas;

e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de Janeiro, relatórios de sua gestão com balanço e demonstração de receitas e despesas.

Art. 27º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO : A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço, do exercício em que findou o mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- b) Representar a ESCOLA FUTEBOL PASSE CERTO em juízo ou fora dele;
- c) Presidir reuniões da Diretoria, mandando suas decisões;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheque e documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- e) Criar departamento esportivo, social, recreativo, comissões auxiliares, nomeando seus Diretores na forma do PARAGRAFO ÚNICO do Art. 24º deste Estatuto;



f) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

g) Apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para reformulação deste Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliar na rotina de trabalho.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

a) Dirigir o expediente da secretaria da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO;

b) Lavrar e escrever as Atas da Diretoria;

c) Assinar e expedir cartões de identidade dos Associados;

d) Assinar correspondência da secretaria.

PARAGRAFO ÚNICO : Os demais secretários seja 1º e 2º, auxiliarão o Secretário Geral e o substituirão em seus impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

a) Dirigir o expediente da Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos Os valores em espécie pertencentes a ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO;

c) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

d) Depositar em nome da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO em estabelecimento bancário previamente indicado pela Diretoria, todos os valores recebidos, ficando em Caixa a importância inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

e) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

f) Providenciar a cobrança de mensalidades, informando a Diretoria os nomes dos sócios em atraso.

Art. 32º - Compete ao Diretor Esportivo:

a) Exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciar um regular andamento referente a uma eficiente organização e um cuidadoso preparo das equipes representativas da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, designação de seus capitães, participação da mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou ainda de torneios internos de futebol;

b) Aplicar no atleta medidas de ordem técnica ou disciplinar;

c) Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de toda atividade do departamento;

d) Tomar conhecimento de todas as resoluções de entidades que a ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, estiver filiado ou vinculado;

e) Organizar registros de inscrições e penalidades dos atletas de seu departamento;

f) Acompanhar as equipes de futebol amador da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, nas suas excursões ou designar quem o faça;

g) Requisitar a Diretoria o necessário ao departamento;



h) Orientar a pratica dos outros esportes mantidos pela ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, enquanto a Diretoria ao nomear que o faça;

CAPITULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 33º - Os sócios que infringiram este Estatuto, o regulamento interno ou a lei em vigor. Ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, desde que a proposta seja feita por 2/3 dos membros do Conselho, por 1/5 dos sócios pela Diretoria.

Art. 35º - Aprovada a proposta e reformado o Estatuto, será encaminhado as autoridades para homologação.

Art. 36º - Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Sociedade pelos membros da Diretoria ou seus representantes legais, seja de forma tácita ou expressa.

Art. 37º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com este Estatuto e a Lei em vigor.

Art. 38º - O mandato da Diretoria vai ate a posse de sua sucessora legalmente eleita e as autoridades superiores terão ingresso livre na praça de esportes, cabendo-lhe local reservado.

Art. 39º - E proibido o jogo de azar nas dependências da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO;

Art. 40º - A ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, somente Serpa dissolvida, mediante dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidade, por aprovação de 2/3 dos sócios em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41º - Dissolvido o Clube, far-se-á liquidação dos bens que serão destinados a associações beneficentes.

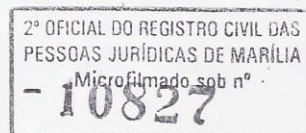
CAPITULO IX

Art. 42º - A Assembléia Geral elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, que empossados, elegerão imediatamente seu Presidente e Secretário.

Art. 43º - Após eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á eleição da Diretoria ou seja, seu Presidente e Vice-Presidente, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 44º - Serão considerados fundadores da ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, os sócios admitidos até 23 de Março de 2009.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgão competentes.





Art. 46º - Fica constituído como patrimônio do Clube: Doações, mensalidades e bens imóveis.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 23/03/2009.

Benevaldo Brito Alves

PRESIDENTE- BENEVALDO BRITO ALVES

Jose Roberto Paulino

VICE-PRESIDENTE - JOSE ROBERTO PAULINO

Ornaldo Casagrande
ADV. DR. ORNALDO CASAGRANDE
OAB/SP - 63.120



11/0

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinho

Reconheço P/ SEMELHANÇA COM VL. ECONOMICO a(s) firma(s) de:
BENEVALDO BRITO ALVES.***

Marília, 14 de Abril de 2009

R\$ 4,80 CRISTIANE FERREIRA MARTIN (ESCREVENTE)

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MARÍLIA - SP.

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Jorge Luís da Silva Batista
OFICIAL DESIGNADO

Av. Carlos Gomes, 396 - Fone: (14) 3433-1855 - Marília - SP

Apresentado hoje para registro arquivado e microfilmado sob o nº de ordem **10827**

Livro A- 21, fls. 221

Marília, **28 ABR 2009**

OFICIAL DESIGNADO

(Selos Recolhidos por verba)

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

JORGE LUIS DA SILVA BATISTA
Oficial Designado
Milton Cesar S. Colombo
Escrevente / Substituto

GUIAS Nºs 1

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MARÍLIA - SP
Marcos César de Almeida
Escrevente

ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA QUE COMPARECERAM
EM NUMERO LEGAL PARA DELIBERAÇÃO.**

DIRETORIA

PRESIDENTE

BENEVALDO BRITO ALVES

Estado Civil: casado Nacionalidade: brasileira

RG. 50.082.840-40 CIC – 847.104.116-20

Profissão: Orientador Técnico

Rua Ten. Doraci Marques n- 460 – Bairro Nova Marília III

CEP – 17523-009

VICE-PRESIDENTE

JOSE ROBERTO PAULINO

Estado Civil: solteiro Nacionalidade: Brasileira

RG- 22.035.565-3 CIC – 197.033.738-95

Profissão: Autônomo

Rua Felipe Nava n- 09 – Bairro Janio Quadros

CEP- 17511-726

1º TESOUREIRO

EVANDRO MARCELO DA SILVA

Estado Civil: casado Nacionalidade: brasileira

RG- 26.401.851-5 CIC – 247.563.888-50

Profissão: Enfermeiro

Rua Mario Bataiola n- 501 – Bairro Paulo Lucio Nogueira

1º SECRETARIO

TATIANE CRISTINA AVILA DA SILVA

Estado Civil: casada Nacionalidade: Brasileira

RG- 9.354.258-4 CIC – 048.027.429-08

Profissão: Enfermeira

Rua Mario Bataiola n- 501 – Bl. 01 apto 44

CEP- 17523-212 - Bairro Paulo Lucio Nogueira

DIRETOR PATRIMONIAL

EDSON REGINALDO

Estado Civil: casado Nacionalidade: brasileiro

RG- 30.824.754 CIC- 223.221.988-70

Profissão: Pedreiro

Rua Hermelina Rodrigues n- 37 A

Cep. 17523-007

DIRETOR ESPORTES

APARECIDA BENEDITA MEDEIROS

Estado Civil: solteira Nacionalidade: brasileira

RG- 263999794-4 CIC- 137.255.878-05

Profissão: Operadora de Maquina



Rua Benjamim Abdala Adas n- 85

Cep. 17511-757

CONSELHO DELIBERATIVO

PAULA CRISTINA DA SILVA ALVES

Estado Civil: casada Nacionalidade: brasileira

RG- 24.507.069-2 CIC - 035.5633.006-71

Profissão: do lar

Rua Tenente Doraci Marques n- 460

CEP. 17523-009 - Bairro Nova Marília III

CONSELHO FISCAL

JOSE ROCHA DA SILVA

Estado Civil: casado nacionalidade: brasileira

RG- 17.485.894-2 CIC - 057.074.538-14

Profissão: Pedreiro

Rua Romildo Marconato n- 359 - Bairro Jd Nacional

Cep- 17523-370

OTILIA ALVES DA SILVA

Estado Civil: casada nacionalidade: brasileira

RG- 24.277.685-1 CIC - 078.960.388-89

Profissão: Comerciante

Rua Romildo Marconato n- 359 - Bairro Jd Nacional

Cep- 17523-370

DIRETOR SOCIAL

GISELE ALESSANDRA RAFAEL

Estado Civil: casada nacionalidade: brasileira

RG- 26.708.269-1 CIC n- 252803868-20

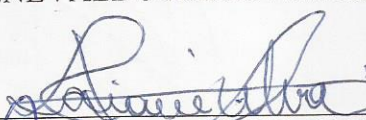
Profissão: do Lar

Rua Hermelina Rodrigues 37-A

Cep 17523-007

Marília, 23 de Março de 2009.


Pres. BENEVALDO BRITO ALVES


1º SECRETARIA - TATIANE CRISTINA AVILA DA SILVA

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Jesus Guimarães Camarinho

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO a(s) firma(s) de:
BENEVALDO BRITO ALVES.***

Marília, 14 de Abril de 2009

R\$ 2,90 CRISTIANE FERREIRA MARTINEZ REVENHA

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

